

Diario da Assembléa

DO ESTADO DE SERGIPE

ANNO II — Aracaju, Terça-feira, 17 de Novembro de 1936 — NUM. 60

ASSEMBLE'A LEGISLATIVA

Acta da 56^a sessão ordinaria da 2^a reunião legislativa da presente legislatura, da Assembléa Legislativa do Estado de Sergipe, em Aracaju, 12 de Novembro de 1936.

Presidente — Manoel Rollemberg

Secretarios : — Júlio Barreto e padre Edgard Britto

A' hora regimental, presentes os deputados Manoel Rollemberg, Júlio Barreto, Edgard Britto, Rodrigues Doria, Nelson Garcez, Orlando Ribeiro, Carvalho Barroso, Manoel Nobre, Gentil Tavares, Luiz Garcia, Esperidião Noronha, Nyceu Dantas, José Sebrão, Adroaldo Campos, Octavio Aragão, Arnaldo Garcez, Quintina Diniz, Alfredo Leite, José Ribeiro, Luiz Simões, Moacyr Sobral, Aldebrando Franco, Edgard Ferreira e José Novaes (24), e ausentes os deputados Lacerda Filho, Pedro Amado, Leite Netto, Othoniel Doria, Carvalho Netto, Carlos Corrêa, Manoel Nabuco, Theophilo Barreto, Pedro Diniz e Miguel Barbosa (10), havendo numero legal, o presidente declarou aberta a sessão, convidando para ocupar o lugar de 2º secretario, o deputado Edgard Britto. Lida a acta da sessão anterior, foi aprovada.

EXPEDIENTE

No expediente foram lidos os seguintes papeis : Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, à emenda apresentada pelo deputado Luiz Garcia ao projecto n. 6 ; de um projecto de resolução assignado pelo deputado Alfredo Leite e officios do commandante da Policia Militar, do chefe da 12^a Circunscrição de Recrutamento, do director do Instituto Coelho e Campos, do director da Estatística, do director interino do Departamento de Assistencia Municipal, do director da Escola de Aprendizes Artífices e do 1º secretario da Associação Sergipana de Imprensa, todos agradecendo a comunicação do 1º secretario desta Assembléa ter assumido este referido cargo.

Com a palavra o deputado Adroaldo Campos, expende considerações sobre a data que hoje transcorre do 25º aniversário da ordenação sacerdotal do Bispo D. Adalberto Sobral, illustre sergipano, cuja vida de devotamento aos princípios christãos é um exemplo a ser imitado, e para terminar requeria a esta Assembléa para que telegraphasse áquelle illustre prelado, pela passagem de tão rrata ephemericida.

O deputado José Ribeiro, secundando ás palavras do seu colega deputado Adroaldo Campos, também se associou ás homenagens que se requeria na passagem das bôdas de prata sacerdotaes de D. Adalberto Sobral, de vez que podia dar o seu testemunho da bondade costumada daquelle illustre ministro de Deus. O deputado Edgard Britto, deu o seu apoio ás homenagens em apreço. Submettidos a votos, o requerimento, foi aprovado. Não havendo mais matéria para o expediente, passou-se á

ORDEM DO DIA

O deputado Gentil Tavares pede a palavra pela ordem e pergunta, si os deputados que apoiam uma emenda são solidarios com a justificação do autor á dita emenda. O presidente responde que pode um deputado apoiar uma emenda sem estar comtudo de acordo com a justificação do autor.

O deputado dá sua solidariedade ao que visa a emenda isto é modificar a materia de proposição, mas nem sempre a sua justificação mormente se esta fôr verbal.

O deputado Alfredo Leite pede a palavra pela ordem e pergunta se pode um projecto de decreto legislativo, ou um projecto de resolução ser convertido em lei como ocorreu com as leis ns. 1, 2, 3 e 8 de 1935 e n. 35 de 1936. Resolvendo esta questão de ordem o presidente disse o seguinte : A Assembléa Legislativa exerce a sua função de legislar por via de projectos de lei, de decreto legislativo e de resolução.

Projecto de lei é o destinado a regular as matérias da competência do Estado e do Poder Legislativo constantes do art. 7º e 32 da Constituição do Estado, e converte-se em lei pela sancção do Governador que a promulgará e fará publicar, salvo as hypotheses do § 4º do art. 36 da Constituição em que a promulgação se dará pelo presidente da Assembléa.

Projecto de decreto legislativo é o destinado a regular as matérias de exclusiva competência da Assembléa enumeradas no art. 31 da Constituição, independente de sancção governamental e converte-se em decreto legislativo que será promulgado e mandado publicar pelo presidente da Mesa (parágrafo único do art. 31 da Constituição).

Projecto de resolução é a proposição sobre assumpto de economia interna da Assembléa e converte-se em resolução que será promulgada e mandada publicar pelo presidente da Mesa (parágrafo único do art. 31 da Constituição).

Isto posto poderá um projecto de decreto legislativo, ou um projecto de resolução ser convertido em lei ?

Claro que não.

Eu não sou bacharel e pouco entendo de direito e talvez esteja aqui a dar por paus e por pedras.

Fico até medroso que surja por ali um Appelles a me advertir : "Sutor me supra crepidam" ; sapateiro não vá além do sapato ! Todavia se me escasseiam conhecimentos jurídicos, assiste-me um pouco de bom senso para orientar-me n'uma questão clara e simples como esta.

O que se dá com os projectos é um pouco parecido ao que sucede com os insectos. Posto o ôvo vem a larva, depois nympha, nos casos de metamorphose completa, e por fim o insecto.

Entregue á Mesa o projecto passa pelos turnos regimentais e converte-se em lei, decreto legislativo ou resolução, conforme fôr o caso.

Da sorte que converteu um projecto de decreto legislativo, ou um projecto de resolução em lei é tão absurdo quanto da larva e da nympha de um besouro, ou da larva de uma barata sahir uma formiga ou uma abelha.

Por conseguinte, julgo que as leis ns. 1, 2 e 3 de 1935, a primeira do sr. Pedro Diniz Gonçalves Filho, as duas ultimas do sr. Manoel de Carvalho Barroso deveriam ser : decretos legislativos ns. 1, 2 e 3 ;

que a lei n. 8 de 1935 do sr. Orlando de Calazans Ribeiro e n. 35 de 1936 do sr. Manoel Dias Rollemberg, deviam ser resoluções ns. 1 e 2.

Quando assinei a lei n. 35, o fiz inadvertidamente, por não estar no momento senhor do assumpto. E' a tal historia de aceitar as cousas feitas na suposição de que estão certas.

Só depois estudando melhor o caso dei pela gaffe.

Talvez que também não estejam certas as declarações que venho de fazer pois ninguém se excusa allegando ignorar a lei. O deputado Carvalho Barroso, apresenta um requerimento, pedindo urgencia para o projecto n. 6. O presidente submette a apoiamento o projecto n. 6 do deputado Alfredo Leite, que foi apoiado. Submettido a votos o requerimento do deputado Carvalho Barroso, foi aprovado. Anunciada a 3^a discussão da emenda ao projecto n. 6, fallou o deputado Luiz Garcia, defendendo-a. O deputado Carvalho Barroso rejeitando a mesma, estuda ainda uma vez o projecto ao qual fôra apresentada esta emenda, referindo-se á taxa de 500\$000 do Curso Suplementar e á do Curso Fundamental. Encerrada a discussão desta emenda, o presidente submette-a a votos, sendo rejeitada. Em votação o projecto n. 6, foi aprovado.

O deputado Adroaldo Campos, lê um telegramma da Confraria N. S. do Amparo da cidadã de Capela, em o qual aquella associação lhe agradeceu, por ter apresentado uma emenda, concedendo-lhe auxilio para as obras da sua Egreja. Nada mais havendo a tratar, o presidente dá para a ordem do dia da sessão seguinte : Redacção final do Projecto n. 6, e em seguida levanta a sessão.

Sala das Sessões da Assembléa Legislativa do Estado de Sergipe, em Aracaju, 13 de Novembro de 1936.

- aa) Manoel Rollemberg — Presidente.
Júlio Barreto — 1º Secretario.
Padre Edgard Britto — 2º Secretario.

Está conforme.

Secretaria da Assembléa Legislativa do Estado de Sergipe, Aracaju, 16 de Novembro de 1936.

- a) Nelson Tavares da Motta.
director.

Acta da 57ª sessão ordinaria da 2ª reunião legislativa da presente legislatura, da Assembléa Legislativa do Estado de Sergipe, em Aracaju, 13 de Novembro de 1936.

Presidente — *Edgard Ferreira*.

A hora regimental, presentes os deputados Edgard Ferreira, Nelson Garcez, Orlando Ribeiro, Leite Netto, Carvalho Barroso, Luiz Garcia, Miguel Barbosa, Arnaldo Garcez e José Ribeiro (9), e ausentes os deputados Manoel Rollemburg, Lacerda Filho, Pedro Amado, Rodrigues Doria, Manoel Nobre, Gentil Tavares, Esperidião Noronha, Nyceu Dantas, Carvalho Netto, Carlos Corrêa, Manoel Nabuco, Theophilo Barreto, José Sebrão, Pedro Diniz, Adroaldo Campos, Octavio Aragão, Quintina Diniz, Othoniel Doria, Alíredo Leite, Luiz Simões, Moacyr Sobral, Edgard Britto, Aldebrando Franco, Julio Barreto e José Novaes (25), na ausencia dos membros efectivos da Mesa, assumiu a presidência o deputado Edgard Ferreira, por ser o mais velho, declarando não haver sessão por falta de numero legal, mandando publicar na integra o expediente que constou: Redacção Final do Projecto n. 6; pareceres da Comissão de Constituição e Justiça aos projectos ns. 20, 25 e 33, e as emendas 3 e 4 ao projecto n. 17 ao requerimento dos srs. E. Lima & Cia.; ofício do secretario geral do Estado, remetendo a Mensagem Governamental acompanhando um dos autógrafos da lei n. 37; pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, Instrução, Saúde e Obras Públicas e Agricultura, Industria, Commercio e Transportes em reunião conjunta aos projectos ns. 18, 23, 24 e 26, designando para a ordem do dia da sessão seguinte: Redacção Final do Projecto n. 6 (institue o Curso Complementar no Atheneu Pedro II).

Sala das Sessões da Assembléa Legislativa do Estado de Sergipe, em Aracaju, 14 de Novembro de 1936.

a) *Manoel Rollemburg* — Presidente.
Julio Barreto — 1º Secretario.
Padre Edgard Britto — 2º secretario.

Está conforme.

Secretaria da Assembléa Legislativa do Estado de Sergipe, Aracaju, 16 de Novembro de 1936.

a) *Nelson Tavares da Motta*,
 director.

Acta da 58ª sessão ordinaria da 2ª reunião legislativa da presente legislatura, da Assembléa Legislativa do Estado de Sergipe, em Aracaju, 14 de Novembro de 1936.

Presidente — *Manoel Rollemburg*.

A hora regimental, presentes os deputados Manoel Rollemburg, Nelson Garcez, Orlando Ribeiro, Carvalho Barroso, Gentil Tavares, Nyceu Dantas e Edgard Ferreira (7), e ausentes os deputados Lacerda Filho, Pedro Amado, Rodrigues Doria, Leite Netto, Manoel Nobre, Luiz Garcia, Carvalho Netto, Carlos Corrêa, Manoel Nabuco, Theophilo Barreto, José Sebrão, Pedro Diniz, Adroaldo Campos, Octavio Aragão, Miguel Barbosa, Arnaldo Garcez, Quintina Diniz, Othoniel Doria, Alíredo Leite, José Ribeiro, Luiz Simões, Moacyr Sobral, Aldebrando Franco, Edgard Ferreira e José Novaes (26), e ausentes os deputados Lacerda Filho, Esperidião Noronha, Carlos Corrêa, Manoel Nabuco, Theophilo Barreto, José Sebrão, Quintina Diniz e Othoniel Doria (8), havendo numero legal, o presidente declarou aberta a sessão, convidando para ocupar o lugar de 2º secretario, o deputado Edgard Britto, em virtude de não se achar presente, o efectivo.

Discussão unica do parecer da Comissão de Constituição e Justiça ao requerimento do sr. Joác Getirana;

Discussão unica do parecer da Comissão de Constituição e Justiça ao requerimento dos srs. E. Lima & Cia.;

2ª discussão do projecto n. 24, (fixando o numero de secretarios de Estado e dando outras providencias), com uma emenda da Comissão;

2ª discussão do projecto n. 23, (estabelece a classificação de todo o algodão descarocado, produzido e consumido no Estado), e da emenda da Comissão;

2ª discussão do projecto n. 18 (autoriza o Governador do Estado a firmar acordo com o Governo Federal) com parecer favorável das Comissões competentes;

2ª discussão do projecto n. 20, (faz cessão de uma sala do Palacio da Justiça á Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado de Sergipe), e dá outras providencias, com o parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça;

2ª discussão do projecto n. 10, (reorganizando o Departamento de Assistencia Municipal) com parecer contrario da Comissão de Constituição e Justiça e emendas;

2ª discussão do projecto n. 34, (concedendo favores aos fabricantes de sabão);

2ª discussão do projecto n. 35. (concedendo favores para o fabrico de productos químicos, ao cidadão José Nabuco Couto);

Sala das Sessões da Assembléa Legislativa do Estado de Sergipe, em Aracaju, 16 de Novembro de 1936.

aa) *Manoel Rollemburg* — Presidente.
Julio Barreto — 1º Secretario.
Padre Edgard Britto — 2º Secretario.

Está conforme.

Secretaria da Assembléa Legislativa do Estado de Sergipe, Aracaju, 16 de Novembro de 1936.

a) *Nelson Tavares da Motta*,
 director.

Boletim do dia 16

Presidente — *Manoel Rollemburg*.
 Secretarios — *Julio Barreto* e *Edgard Britto*.

A hora regimental, presentes os deputados Manoel Rollemburg, Julio Barreto, Edgard Britto, Pedro Amado, Nelson Garcez, Orlando Ribeiro, Rodrigues Doria, Leite Netto, Carvalho Barroso, Manoel Nobre, Gentil Tavares, Luiz Garcia, Nyceu Dantas, Carvalho Netto, Pedro Diniz, Adroaldo Campos, Octavio Aragão, Miguel Barbosa, Arnaldo Garcez, Alíredo Leite, José Ribeiro, Luiz Simões, Moacyr Sobral, Aldebrando Franco, Edgard Ferreira e José Novaes (26), e ausentes os deputados Lacerda Filho, Esperidião Noronha, Carlos Corrêa, Manoel Nabuco, Theophilo Barreto, José Sebrão, Quintina Diniz e Othoniel Doria (8), havendo numero legal, o presidente declarou aberta a sessão, convidando para ocupar o lugar de 2º secretario, o deputado Edgard Britto, em virtude de não se achar presente, o efectivo.

Lidas e aprovadas as actas das sessões dos dias 12, 13 e 14.

EXPEDIENTE

No expediente foram lidos os seguintes papeis: — officios do capitão dos Portos, do director de Obras Públicas do Estado, do director do Atheneu "Pedro II", do dr. chefe de Polícia interino, do prefeito da Capital, do director de Finanças do Estado, do secretario geral do Estado, do dr. juiz federal na Secção deste Estado, do Bispo D. José Thomaz Gomes da Silva e do sr. delegado fiscal neste Estado, todos agradecendo ao 1º secretario desta Assembléa, a comunicação de que assumiu este cargo; um telegramma do encarregado do expediente do bispo de Pesqueira, agradecendo as homenagens que esta Assembléa, prestou ao Bispo D. Adalberto Sobral; parecer da Comissão Executiva ao projecto de Resolução n. 2; parecer das Comissões reunidas ao projecto n. 14; parecer das Comissões reunidas aos projectos ns. 27, 29 e 28.

Lido o expediente, o deputado Gentil Tavares falla sobre o projecto n. 9, fazendo allusões a uma carta do sr. Antonio Paixão de Oliveira, publicada no "O Estado de Sergipe".

O deputado Adroaldo Campos, também falla sobre este assunto, o mesmo fazendo o deputado Edgard Britto. Com a palavra o deputado Julio Barreto, diz que deseja fique bem claro, que absolutamente não teve a menor interferencia na nota publicada, de vez que desde a ultima quinta-feira, estava ausente desta Capital, somente tendo conhecimento della hoje, quando regressou da localidade do interior, onde reside.

Votação do projecto n. 17, (creando o sello de Instrução e Saúde) (com emenda), (3ª discussão);

O deputado Leite Netto, requer que seja incluído em ordem do dia o projecto n. 15 e também para apresentar um projecto autorizando o Governo, a prover logares na Penitenciaria do Estado, o que faz justificando o mesmo.

O deputado Luiz Garcia, protesta contra actos da censura policial. Comparece a deputada Quintina Diniz. Exgotada a hora do Expediente, passou-se á.

ORDEM DO DIA

O presidente submetteu a apoioamento o requerimento do deputado Leite Netto e o projecto de Resolução n. 2 do deputado Adroaldo Campos.

Em discussão o requerimento do deputado Leite Netto, foi encerrada a discussão, deixando para o final da ordem do dia a sua votação. Lida a Redação final do projecto n. 6, foi aprovada. Em 2ª discussão o projecto n. 11, o presidente diz que tendo preferencia a emenda substitutiva, ia a mesma ser discutida antes do projecto. O deputado Carvalho Netto, pedindo a palavra para encaminhar a votação, faz considerações sobre a justificativa do projecto em discussão. Submetida a votos a emenda substitutiva, foi aprovada, sendo prejudicado o projecto. Em 3ª discussão o projecto n. 17, o presidente submetteu a discussão em 1º lugar, a sub-emenda, fallando o deputado Carvalho Netto para combater a criação da taxa de \$400, quando este ao seu ver deveria ser de \$200, como é a taxa federal. Submetida a votos a emenda n. 3 foi aprovada. O projecto também foi aprovado. Em discussão unica o parecer ao requerimento do sr. João Getirana, falla o deputado Adroaldo Campos, para dizer que tendo sido o relator, queria justificar o seu parecer. Em votação, foi o parecer aprovado. Em discussão unica o parecer ao requerimento dos srs. E. Lima & Cia., fallou sobre o mesmo, o deputado Adroaldo Campos.

O deputado Gentil Tavares levanta a seguinte questão de ordem: se na hypothese de ser aprovado o parecer ao requerimento em apreço, se o requerente fica prejudicado para apresentar os papeis comprovantes exigidos pela Comissão.

O presidente resolvendo esta questão de ordem, responde negativamente. O deputado Luiz Garcia, na qualidade de relator do parecer, justifica-o. Em votação, foi o parecer aprovado. Em 2ª discussão o projecto n. 24, falla o deputado Rodrigues Doria, combatendo o mesmo, o que também faz o deputado Carvalho Netto. Encerrada a discussão do art. 1º, o presidente submetteu a discussão o artigo 2º, fallando o deputado Leite Netto, combatendo a criação das três Secretarias, achando que ao envez de três deviam ser duas, terminando por apresentar uma emenda.

Continuando em discussão o artigo 2º e a emenda apresentada pelo deputado Leite Netto e o deputado Gentil Tavares, falla sobre os deputados da maioria, que se retiram quando os deputados da minoria discutem os projectos, combatendo em seguida, a maneira do desdobramento das Secretarias, allegando que as Finanças do Estado, não comportam o referido desdobramento. O deputado Luiz Garcia apresenta um requerimento pedindo que o projecto n. 24 volte à Comissão regimental para a mesma se pronunciar sobre o assunto. Em discussão este requerimento, falla os deputados Luiz Garcia, Carvalho Barroso, Carvalho Netto e Leite Netto.

Estando esgotada a hora destinado á ordem do dia, o presidente dá para a ordem do dia da sessão seguinte:

Votação do requerimento n. 43 (inclusão em ordem do dia, sem parecer do projecto n. 15);

Discussão unica do requerimento n. 44 (audiencia de Comissões assim de emitirem pareceres sobre emendas ao projecto n. 24);

2ª discussão do projecto n. 24, (fixando o numero de secretários de Estado e dando outras providencias), com uma emenda da Comissão;

2ª discussão do projecto n. 23, (estabelece a classificação de todo algodão descarocado, produzido e consumido no Estado), e da emenda da Comissão;

2ª discussão do projecto n. 18, (autoriza o Governador do Estado a firmar accordos com o Governo Federal), com parecer favorável das Comissões competentes;

2ª discussão do projecto n. 20, (faz cessão de uma sala do Palacio da Justiça á Ordem dos Advogados do Brasil, (Secção do Estado de Sergipe), e dá outras providencias, com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça;

2ª discussão do projecto n. 10, reorganizando o Departamento de Assistencia Municipal, com parecer contrario da Comissão da Constituição e Justiça e emendas;

2ª discussão do projecto n. 34, (concedendo favores aos fabricantes de sabão);

2ª discussão do projecto n. 35, (concedendo favores para o fabrico de productos químicos, ao cidadão José Nabuco Couto);

2ª discussão do projecto n. 26, cria a Directoria de Agricultura

do Estado de Sergipe e dá outras providencias), tendo parecer favorável das Comissões competentes;

1ª discussão do projecto n. 32, (augmenta os veículos do director da Secretaria da Assembléa), com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas; levantando em seguida a sessão.

PROJECTO DE RESOLUÇÃO N. 3

Faz alteração no Regimento Interno da Assembléa

A Assembléa Legislativa do Estado de Sergipe:

RESOLVE:

Artigo único. — Substitua-se, revogadas as disposições em contrário, o art. 168 do Regimento Interno da Assembléa Legislativa, pelo seguinte:

Art. 169. — A votação por escrutínio secreto terá lugar:

- a) — nas eleições realizadas pela Assembléa;
- b) — nas deliberações sobre actos e contas do Governador do Estado;
- c) — na aprovação da nomeação dos magistrados da Corte de Apelação;
- d) — em outros casos por deliberação da Assembléa.

§ 1º — Praticar-se-á a votação por escrutínio secreto, por meio de cédulas impressas ou dactylographadas, que cada deputado, dentro do gabinete indevassável fechará em sobrecarta, que será lançada, na urna, posta sobre a Mesa.

§ 2º — Havendo empate em qualquer votação, o presidente desempatará, salvo em se tratando de eleição, em que o mais idoso será considerado eleito.

§ 3º — Nos casos das letras b, c e d deste artigo só serão válidas as cédulas impressas e uniformes contendo uma "palavra sim" outras a palavra "não", fornecidas pela Secretaria, e mandadas collocar pelo presidente no gabinete indevassável.

§ 4º — Em nenhuma hypothese será lícito ao deputado entregar ou receber cédulas no recinto das sessões

§ 5º — As apurações serão feitas pela Mesa e poderão ser fiscalizadas pelos deputados que o quizerem.

Sala das Sessões da Assembléa Legislativa do Estado de Sergipe, em Aracaju 16 de Novembro de 1936.

a) Adroaldo Campos.

Justificação

Os dispositivos das letras a, b e c são constitucionais, e por conseguinte vigentes, comodo nenhum inconveniente existe em figurarem no Regimento.

Além destas hypotheses ha outras em que é admissivel o processo de votação por escrutínio secreto. No Regimento da Câmara dos Deputados foi incluido o dispositivo que diz: "Será realizada por meio de escrutínio secreto a votação de proposição que importam preciupamente em vantagem pecuniária ou de outra especie, como seja dispensa de formalidades legaes, em favor de uma classe ou corporação, que tenha, ou não ligação com o Estado". No Regimento Interno da Assembléa Legislativa do Estado de Minas Geraes figura o art. 230 que diz "Será por escrutínio secreto a votação sobre negocio de interesse individual". Igual dispositivo encontra-se no Regimento Interno da Assembléa Legislativa do Rio Grande do Norte. Dahi a razão de ser da letra d porque poderá haver outros casos em que será mister a votação por escrutínio secreto. O dispositivo do § 2º se justifica, pois havendo um empate nas deliberações sobre voto e contas d'ó Goverhador do Estado é mister nador não são nem aprovadas nem desaprovadas; o voto não é aceito nem rejeitado.

O que está contido no § 3º terá a seguinte justificação: As cédulas poderão ser dactylographadas em tinta preta, vermelha ou azul e ter dimensões diversas; poderão ser impressas nos varios tipos de imprensa e ter dimensões diversas. De sorte que poderá acontecer que cada deputado deposite uma cedula distincta das demais, e na apuração saber-se-á como votaram os deputados, deixando assim o voto de ser secreto. Da forma que prescrevemos, isto não succederá, pois todas as cédulas serão absolutamente iguais. Os paragraphos 4º e 5º são de todo razoaveis.

PARECER DA COMISSÃO EXECUTIVA AO PROJECTO DE RESOLUÇÃO N. 2

Sou pela aprovação do presente projecto de resolução, em virtude das razões apresentadas na sua justificação.

Sala das Comissões, 16 de Novembro de 1936.

aa) Manoel Rollemberg, P.
Julio Barreto, R.

**PARECER DA COMISSAO-EXECUTIVA AO PROJECTO
DE RESOLUÇÃO N. 3**

Sou pela aprovação do presente projecto de resolução, em virtude das razões apresentadas na sua justificação.

Sala das Comissões, em 16 de Novembro de 1936.

aa) *Manoel Rollemburg, P e R.*
Julio Barreto.
Padre Edgard Britto.

COMISSÕES REUNIDAS

As Comissões Reunidas são de parecer que se approve o projecto n. 27, adoptadas as modificações constantes das emendas que acompanham o presente parecer.

Com estas emendas, fica o Poder Executivo melhor apparelhado, no que tange á arrecadação da receita pública.

Com a sua aprovação, o Governo ampliará a efficiencia fiscal das repartições, como sejam : Santa Luzia, Ribeirópolis e São Francisco, e proporciona ao fisco mais uma fonte de receita, com um posto fiscal em Canhoba que o está exigindo, pelo seu surto de actividades agrícola e commercial.

Entre as emendas acima apresentadas ao projecto n. 27, temos, tambem, como necessaria, aquella que revoga o art. 17 da lei n. 1.044, de 8 de Novembro de 1928, de referencia aos funcionários da Fazenda do interior do Estado.

Devem escapar esses funcionários da exigencia do artigo acima referido, em face da natureza e especie dos proventos do cargo —percentagem sobre a arrecadação.

Não tendo, elles, vencimentos fixos, é obvio que, quando removidos para cargo de igual categoria, percebam os proventos taxados para a repartição onde vão servir, e não os daquella onde estavam funcionando.

Ainda ao rói das emendas apresentadas, acompanha a tabella das percentagens e gratificações dos funcionários das estações arrecadadoras do interior do Estado, para o exercicio de 1937.

Com excepção de Propriá e Villanova, que sofreram pequenas reduções nas percentagens, isto devido ao aumento de suas arre-

cadações, motivadas por novas fontes de receita, as demais estações foram, umas, conservadas as percentagens anteriores, e outras aumentadas, em obediencia ao mesmo principio de justiça e equidade.

Art. 17. A renúncia do funcionário poderá dar-se no interesse do serviço publico, hypothese em que deve ir ocupar logar equivalente, em categoria e vencimentos, ao que vinha exercendo

EMENDAS AO PROJECTO N. 27

Art. Ficam convertidos os Postos Fiscaes de Ribeirópolis e Santa Luzia, em Exactorias, de acordo com a tabella annexa, passando os seus actuais guardas fiscaes a exercer as funções de Exactor e Agente fiscal, respectivamente.

Paragrapho unico. Para cada uma dessas repartições, fica igualmente criado um lugar de guarda rondante, com as percentagens constantes da tabella annexa.

Art. Fica criado um Posto Fiscal em Canhoba, município de Propriá, com um agente e dois guardas rondantes, comprehendendo a sua jurisdição fiscal os povoados S. José, Amparo, Escurial, Sítios Novos e Poçãozinho, estes dois ultimos no município de Aquidaban.

Paragrapho unico. O guarda fiscal e os guardas rondantes de que trata o presente artigo, terão as seguintes percentagens :

Guarda fiscal	25 %
Guardas rondantes (2)	15 %
	30 %

55 %

Art. A exigencia do disposto no art. 17, da lei n. 1.044, de 8 de Novembro de 1928, não se estende aos funcionários do fisco das repartições arrecadadoras do interior do Estado.

Substitua-se a redacção do art. 7º pela seguinte :

“O quadro e vencimentos do pessoal da Directoria de Finanças, Recebedoria Estadual e Repartições Arrecadadoras do interior do Estado passam a ser os constantes da tabella annexa.

Art. A presente lei entrará em vigor a partir de 1 de Janeiro de 1937, revogando-se as disposições em contrario.

ESTAÇÕES ARRECADADORAS

REPARTIÇÕES E CAR- GOS RESPECTIVOS	Gratificação annual	Total annual		
		Percentagem	Gratificação *Percentagem	
<i>Mêsas de Rendas</i>				
<i>Estancia</i>				
Administrador	—	4 %	4 %	
Escripturario	—	3,5 %	3,5 %	
Guardas (7)	—	2 %	14 %	
Fatrão do escaler	1:440\$000	1:440\$000		
Remeiros (4)	1:200\$000	4:800\$000		
		6:240\$000	21,5 %	
<i>Villanova</i>				
Administrador	—	3 %	3 %	
1º. escripturario	—	2,5 %	2,5 %	
2º. escripturario	—	2 %	2 %	
Guardas (7)	—	1,5 %	10,5 %	
Patrão do escaler	1:440\$000	1:440\$000		
Remeiros (2)	1:200\$000	2:400\$000		
		3:840\$000	18 %	
<i>São Christovam</i>				
Administrador	—	8 %	8 %	
Escripturario	—	7 %	7 %	
Guardas (4)	—	4 %	16 %	
			31 %	
<i>Agencias Fiscaes</i>				
<i>Propriá</i>				
Agente fiscal	—	3,5 %	3,5 %	
1º. escripturario	—	3 %	3 %	
2º. escripturario	—	2,5 %	2,5 %	
Guardas (6)	—	2 %	12 %	
Remeiros (2)	1:200\$000	2:400\$000		
		2:400\$000	21 %	

Garatá

Agente fiscal.....	—	17 %	—	17 %
Escripturário.....	—	15 %	—	15 %
Guardas (2)	—	9 %	—	18 %
			—	50 %

Ilha do Ouro

Agente fiscal.....	—	15 %	—	15 %
Escripturário.....	—	11 %	—	11 %
Guardas (3)	—	8 %	—	24 %
			—	50 %

Itaporanga

Agente fiscal.....	—	13 %	—	13 %
Escripturário.....	—	11 %	—	11 %
Guardas rondantes (2)	—	7 %	—	14 %
			—	38 %

Socorro

Agente fiscal.....	—	10 %	—	10 %
Escripturário.....	—	9 %	—	9 %
Guardas (3)	—	4 %	—	12 %
			—	31 %

São Francisco

Agente fiscal.....	—	10 %	—	10 %
Escripturário.....	—	8 %	—	8 %
Guardas (4)	—	6 %	—	24 %
Remeiro.....	1:000\$000		1:000\$000	
			1:000\$000	42 %

Santa Luzia

Agente fiscal.....	—	18 %	—	18 %
Escripturário.....	—	12 %	—	12 %
Guardas rondantes (2)	—	10 %	—	20 %
			—	50 %

Postos Fiscaes

Espirito Santo				
Guarda fiscal.....	—	21 %	—	21 %
Guardas rondantes (2)	—	13 %	—	26 %
Remeiros.....	840\$000		840\$000	
			840\$000	47 %

Villa Christina

Guarda fiscal.....	—	16 %	—	16 %
Guardas rondantes (2)	—	13 %	—	26 %
			—	42 %
			—	42 %

N. S. da Glória

Guarda fiscal.....	—	24 %	—	24 %
Guarda rondante.....	—	15 %	—	15 %
			—	39 %

Muribéca

Guarda fiscal.....	—	20 %	—	20 %
Guarda rondante.....	—	14 %	—	14 %
			—	34 %
			—	34 %

Exactorias

Ribeirópolis				
Exactor	—	16 %	—	16 %
Escrivão	—	12 %	—	12 %
Guardas (2)	—	11 %	—	22 %
			—	50 %

Cedro

Exactor..	—	12 %	—	12 %
Escrivão..	—	10 %	—	10 %
Guardas (2)	—	8 %	—	16 %
			—	38 %

Salgado

Exactor..	—	11 %	—	11 %
Escrivão..	—	9 %	—	9 %
Guardas (2)..	—	7 %	—	14 %
				34 %

Maracim

Exactor..	—	8 %	—	8 %
Escrivão..	—	6 %	—	6 %
Guardas (2)..	—	4,5 %	—	9 %
				23 %

Laranjeiras

Exactor..	—	7 %	—	7 %
Escrivão..	—	6 %	—	6 %
Guardas (3)..	—	4 %	—	12 %
				25 %

Capella

Exactor..	—	8 %	—	8 %
Escrivão..	—	7 %	—	7 %
Guardas (2)..	—	4 %	—	8 %
				23 %

Annapolis

Exactor..	—	7 %	—	7 %
Escrivão..	—	6 %	—	6 %
Guardas (4)..	—	4 %	—	16 %
				29 %

Campos

Exactor..	—	8 %	—	8 %
Escrivão..	—	6 %	—	6 %
Guardas (4)..	—	4 %	—	16 %
				30 %

Itabaianinha

Exactor..	—	8 %	—	8 %
Escrivão..	—	6 %	—	6 %
Guardas (4)..	—	4 %	—	16 %
				30 %

Riachuelo

Exactor..	—	9 %	—	9 %
Escrivão..	—	7 %	—	7 %
Guardas (3)..	—	4 %	—	12 %
				28 %

Lagarto

Exactor..	—	7 %	—	7 %
Escrivão..	—	6 %	—	6 %
Guardas (5)..	—	4 %	—	20 %
				33 %

Itabaiana

Exactor..	—	8 %	—	8 %
Escrivão..	—	6 %	—	6 %
Guardas (3)..	—	4 %	—	12 %
				26 %

Boquim

Exactor..	—	9 %	—	9 %
Escrivão..	—	7 %	—	7 %
Guardas (3)..	—	5 %	—	15 %
				31 %

Riachão

Exactor..	—	14 %	—	14 %
Escrivão..	—	12 %	—	12 %
Guardas (2)..	—	8 %	—	16 %
				42 %

Divina Pastora

Exactor...	—	16 %	—	16 %
Escrivão...	—	12 %	—	12 %
Guarda...	—	8 %	—	8 %
				<u>36 %</u>

Rosário

Exactor...	—	11 %	—	11 %
Escrivão...	—	9 %	—	9 %
Guardas (2)...	—	6 %	—	12 %
				<u>32 %</u>

São Paulo

Exactor...	—	10 %	—	10 %
Escrivão...	—	9 %	—	9 %
Guardas (3)...	—	6 %	—	18 %
				<u>37 %</u>

Aquidaban

Exactor...	—	16 %	—	16 %
Escrivão...	—	14 %	—	14 %
Guardas (2)...	—	10 %	—	20 %
				<u>50 %</u>

N. S. das Dores

Exactor...	—	11 %	—	11 %
Escrivão...	—	9 %	—	9 %
Guarda...	—	5 %	—	5 %
				<u>25 %</u>

Japaratuba

Exactor...	—	11 %	—	11 %
Escrivão...	—	9 %	—	9 %
Guarda...	—	5 %	—	5 %
				<u>25 %</u>

Campo do Birito

Exactor...	—	11 %	—	11 %
Escrivão...	—	9 %	—	9 %
Guardas (3)...	—	5 %	—	15 %
				<u>35 %</u>

Jaboatão

Exactor...	—	12 %	—	12 %
Escrivão...	—	10 %	—	10 %
Guardas (3)...	—	6 %	—	18 %
				<u>40 %</u>

Siriry

Exactor...	—	18 %	—	18 %
Escrivão...	—	14 %	—	14 %
Guarda...	—	9 %	—	9 %
				<u>41 %</u>

Arauá

Exactor...	—	17 %	—	17 %
Escrivão...	—	12 %	—	12 %
Guarda...	—	8 %	—	8 %
				<u>37 %</u>

Santo Amaro

Exactor...	—	30 %	—	30 %
Guarda...	—	15 %	—	15 %
				<u>45 %</u>

aa) Orlando Ribeiro — P.
 Adroaldo Campos
 Aldebrando Franco
 Arnoldo R. Garces
 Alfredo Rollemberg Leite
 M. de Carvalho Barroso
 José Novaes
 Edgard Ferreira.

COMMISSOES REUNIDAS

Parecer ao Projecto n. 29

As Comissões de Constituição e Justiça, Finanças, Instrução e Agricultura, em reunião conjunta, são de parecer que seja aprovado o Projecto n. 29, com as emendas seguintes :

Art. 1º.

Substitua-se "De mais de 450\$000 até 600\$000 — 5 %, por "De mais de 350\$000 até 600\$000, 10 %".

Redija-se assim o artigo 2º :

"Não gozarão deste aumento os funcionários da Directoria de Finanças e repartições subordinadas, não incidindo a exclusão naquelas que não percebam percentagens ; Policia Militar ; Catedráticos e professores do Atheneu "Pedro II", da Escola Normal "Ruy Barbosa" e da Escola de Commercio "Conselheiro Orlando", e todos aqueles cujos vencimentos foram aumentados a partir de 1 de Janeiro de 1936.

§ 4º. Os funcionários da Secretaria Geral terão os vencimentos constantes da tabella annexa.

§ 5º. O quadro de vencimentos do pessoal da Directoria de Estatística passam a ser os da seguinte tabella :

Directoria de Estatística

CARGOS	Ordenado	Gratificação	Total annual	Total da despesa annual
Director	6:000\$000	3:000\$000	9:000\$000	9:000\$000
Ajudante do director	5:200\$000	2:600\$000	7:800\$000	7:800\$000
Cartographo	2:800\$000	1:400\$000	4:200\$000	4:200\$000
1º oficial auxiliar technico	2:800\$000	1:400\$000	4:200\$000	4:200\$000
2º official dactylographo	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	3:000\$000
2º official auxiliar technico	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	3:000\$000
Auxiliar de Escrita	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	3:000\$000
Porteiro-continuo	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	2:400\$000
Encarregado do Serviço de Estatística Educacional	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	3:000\$000
Expediente, aquisição de livros e assignaturas de revistas estatísticas				1:200\$000
Asseio e despesas meudas de prompto pagamento				600\$000
Material de impressão				2:400\$000
Asseio e conservação de máquinas				150\$000
Vencimentos e itinerários para dois agentes itinerantes extra-quadro				7:200\$000
				51:150\$000

Paragrapho 6º. O ajudante do Gabinete de Identificação terá o vencimento anual de 4:200\$000, sendo : ordenado, 2:800\$000 ; gratificação, 1:400\$000.

Accrescente-se onde convier :

Art. Fica criada na Directoria de Segurança Pública a Delegacia Especial de Segurança Política e Social.

Paragrapho único. Esta Delegacia será constituída de duas secções a saber :

- 1ª Secção — Vigilância Geral
- 2ª Secção — Segurança Pessoal.

Art. O quadro do pessoal dessa Delegacia é o abaixo discriminado :

- 1 Delegado especial
- 1 Escrivão
- 2 Chefes de Secção
- 1 Dactylographo.

Paragrapho único. Enquanto não fôr possível, por medida

de economia, o preenchimento das vagas de chefes de Secção, estas poderão ser exercidas, em comissão, por officiaes da Força Pública do Estado (1º ou 2º tenente), com uma gratificação que será arbitrada pelo Governador do Estado.

Art. A esta Delegacia ficará afecto o serviço geral de investigação.

Paragrapho único. Para este serviço fica criado um corpo de Inspetores de Segurança, com o seguinte pessoal :

- 1 Chefe dos Inspetores
- 5 Inspetores de Segurança de 1ª classe.
- 5 Inspetores de Segurança de 2ª classe.

Art. Fica extinta a Segunda Delegacia Auxiliar da Capital sendo o seu respectivo pessoal aproveitado na Delegacia de Segurança Política e Social.

Art. O substituto eventual do chefe de Policia será o Delegado Especial de Segurança Política e Social.

TABELLA de vencimentos do pessoal da Delegacia Especial de Segurança Política e Social :

1 Delegado Especial	6:400\$000	3:200\$000	9:600\$000	9:600\$000
1 Escrivão	2:200\$000	1:100\$000	3:300\$000	3:300\$000
2 Inspetores chefes de Secção				
1 Chefe dos Inspetores de Segurança	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000	5:400\$000
4 Inspetores de Segurança de 1ª classe	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	12:000\$000
5 Inspetores de Segurança de 2ª classe	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	12:000\$000
1 Dactylographo	1:200\$000	600\$000	1:800\$000	1:800\$000
				44:100\$000

Art. Ficam criadas as seguintes taxas a serem cobradas pela Directoria de Segurança Pública :

1 Alvará para obtenção nas Repartições Municipais do Estado, de licença para commercializar em armas, inflammáveis e explosivos destinados á exploração de pedreiras	20\$000
2 Termo de responsabilidade correspondente ao alvará	10\$000
3 Licenças :	
a) para retirada da Alfandega de explosivos, armas e munições	5\$000
4 Porte de arma de defesa :	
a) individual, por arma	50\$000

Nota — Isentas de taxas as licenças concedidas aos membros

do Poder Executivo — Poder Legislativo — Poder Judiciário e aos funcionários da Policia.

b) Por proprietários de automóvel, quando em viagem

20\$000

5 Alvará ou ordens para a saída de pessoas recolhidas em custodia e para soltura de presos por qualquer motivo :

a) na Capital

5\$000

b) no interior

3\$000

Art. O total das rendas provenientes das taxas acima, será recolhido á Recebedoria da Capital por meio de guias e constituirá, 50 % fundo de reserva destinado á construção de uma Escola de menores abandonados, e os outros cincuenta por cento para o custeio das despesas decorrentes do serviço de fiscalização do commercio de armas, explosivos, inflammáveis e munição.

A missão da Policia preventiva é evitar a pratica de todo e qualquer crime ou contravenção e, só exercer a sua acção represiva, quando aquella não fôr possível. Para a execução de tal missão, torna-se indispensável o emprego de medidas que possam colocar as populações ao abrigo de violências de qualquer natureza, principalmente as tentadas por organizações políticas, ditas extremistas. Estas organizações que são constituídas, muitas vezes, de elementos intelligentes e habeis em preparar a tecnica da violencia, tão preconizada pelos leaders extremistas, exigem por parte da Policia, uma vigilância permanente e eficaz.

Actualmente em todas as organizações policiais é parte preponderante o serviço de ordem política e social, a quem cabe essa tarefa, dada a época que atravessamos.

Ainda agora, no Congresso dos Secretários de Segurança Pública e Chefes de Policia dos Estados, realizado na Capital da República, fôra objecto do convenio assinado, a completa uniformização dos serviços de combate e repressão ao extremismo, por intermedio das Delegacias Especiaes de Segurança Política e Social, de todos os Estados.

Nos Estados pequenos, como Sergipe, ficou resolvido solicitar-se a criação desses serviços em harmonia com suas possibilidades financeiras, se bem quê, deva obedecer uma organização similar a da Delegacia Especial de São Paulo, com a redução apenas do efectivo em pessoal. Hoje não será possível prescindir-se do trabalho executado pelos serviços geral de investigação cujos órgãos principaes são :

Corpo de Inspectores de Segurança ;
Gabinete medico-legal ;

Instituto de Identificação.

Ora, para nós, felizmente só está faltando a criação do corpo de Inspector de Segurança. As organizações especializadas no serviço de vigilância, constituem por assim dizer, os olhos da Policia e por tanto a garantia da Segurança Pública.

Nas deliberações do Congresso de Segurança Pública e Chefes de Policia, ficou assentado que cada Estado organizasse tabelas de emolumentos que se tornam necessarios para a perfeita execução do serviço de fiscalização. As despesas decorrentes deste serviço podem ser custeadas por parte da respectiva renda. A criminalidade de menores no Estado cresce devido ao grande numero de menores abandonados. Dar assistencia a estas criaturas, é obra social que não podemos discutir.

Sala das Comissões, em 11 de Novembro de 1936.

Justifica a emenda relativa à Directoria de Estatística, a necessidade imprescindível da colaboração com o Governo Federal, cujo objectivo é a unificação da estatística, tendo por base um regimen de divisão racional de trabalho, e de cumprimento irrestrito das clausulas entre as quais destaca-se a vigésima sexta, que diz, textualmente : Os Governos Federados têm confirmado o compromisso de providenciar em tempo para que os respectivos Poderes Legislativos possam incluir no orçamento para 1937 as verbas que julgarem conveniente destinar á criação ou reorganização dos respectivos serviços de estatística, tendo em vista o assentado nesta Convenção ou em ulteriores entendimentos com o Instituto".

Quanto aos vencimentos do ajudante do Gabinete de Identificação, procura-se restabelecer a proporcionalidade que sempre houve para com o seu imediato em categoria.

E' justo que a percentagem de 10 % se extenda aos funcionários que percebem até 600\$000, porque o aumento da despesa não será de vulto, em face da restrição que faz a lei.

Quanto á redacção que se quer dar ao art. 2º do Projecto n. 29, beneficia humildes funcionários das repartições arrecadadoras que têm vencimentos fixos e não seria justo a sua exclusão do aumento.

aa) Orlando Ribeiro — P
José Novaes
Adroaldo Campos
M. de Carvalho Barroso
Aldebrando Franco
Arnaldo Garcez
Alfredo Rollemberg Leite
Edgard Britto
Manoel Nobre.

PARECER AO PROJECTO N. 14

As Comissões Reunidas são de parecer que, para o Poder Executivo aproveitar as aguas de Salgado conforme almeja o projecto n. 14, torna-se indispensável a adopção do seguinte substitutivo:

Autoriza o Poder Executivo a entrar em acordo com a Prefeitura de Salgado para o aproveitamento das aguas medicinais alli existentes, e faz daquelle município estancia hydro-mineral, sujeitando-o ao regime dos Arts. 13 § 1º da Constituição Federal, e 102, da Constituição do Estado.

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a entrar em acordo com a Prefeitura de Salgado para estabelecer naquele município uma estancia hydro-mineral e incentivar o aproveitamento das aguas alli existentes, consideradas medicinais, explorando-as directamente, ou sob regime de concessão.

Art. 2º Ao Estado cabe dispender o necessário, até o maximo de 200:000\$000 para a instalação dessa estancia e estudos indispensaveis á modernização e adaptação da villa de Salgado aos fins desta lei.

Art. 3º Ficarão isentos do imposto de industria e profissões, durante dez anos, os sanatorios, hoteis modelos, estabelecimentos balneários, esportivos, e de beneficiamento e gazeilização d'água, que se construirão, na villa de Salgado, de acordo com as leis e regulamentos existentes.

Art. 4º O municipio de Salgado passará á condição de estancia hydro-mineral e ficará sujeito ao regime dos arts. 13 § 1º da Constituição Federal, e 102, da Constituição do Estado desde que o Governo dê inicio á execução da presente lei.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrario.

aa) Orlando Ribeiro, P.
M. de Carvalho Barroso.
Aldebrando Franco.
Arnaldo Rollemberg Garcez.
José Novaes.
Alfredo Rollemberg Leite.
Manoel Nobre.
Edgard Ferreira.
Adroaldo Campos.

Art. 13 — § 1º — O prefeito poderá ser de nomeação do Governo do Estado no municipio da Capital e nas estâncias hydro-mineraes. (Constituição Federal).

Art. 102 — O municipio da Capital, e bem assim o das estâncias hydro-mineraes, será administrado por um prefeito de livre nomeação e demissão do Governador do Estado, cabendo as funções legislativas a uma Camara Municipal electiva. (Constituição do Estado).

EMENDA AO PROJECTO N. 24

Substitui-se ao artigo 1º a palavra "três" pela palavra dois.
Substitui-se onde convier no art. 2º o seguinte :

1 — Justiça e Negocios do Interior.
2 — Fazenda, Agricultura, Industria Viação e Obras Públicas.

Façam-se as necessarias modificações afim de que as repartições subordinadas á Secretaria da Fazenda e a de Agricultura, Industria, Viação e Obras Publicas venham a fazer parte de uma Secretaria Unica.

Sala das Sessões da Assembléa Legislativa do Estado de Sergipe, em 16 de Novembro de 1936.

aa) Francisco Leite Netto.
Conego Miguel Monteiro Barbosa.
Quintina Diniz.
Gentil Tavares.
Pedro Diniz.
Luis Garcia.

PARECER

As Comissões de Constituição, Orçamento, Instrução e Agricultura, em reunião conjunta, considerando mais, amplo e equidoso o projecto n. 29, aumentando vencimentos de funcionários publicos, são de parecer que seja julgado prejudicado o presente projecto, de vez que aceitaram aquelle outro.

Sala das Comissões, 16 de Novembro de 1936.

aa) Orlando Ribeiro, P.
José Novaes.
Manoel Nobre.
M. de Carvalho Barroso.
Aldebrando Franco.
Arnaldo Rollemberg Garcez.
Alfredo Rollemberg Leite.
Edgard Ferreira.
Adroaldo Campos.

PROJECTO N. 38

Autoriza o Governo do Estado a preencher o logar de medico da Penitenciaria, estabelece ordenado para pagamento do referido funcionario e de dois guardas do mesmo estabelecimento e dá outras providencias :

Art. 1º. O Governador do Estado fica autorizado a preencher

o logar de medico da Penitenciaria do Estado, cargo já criado pelo Regulamento deste reformatorio penal, aprovado por Decreto da Interventoria Federal em Sergipe.

Art. 2º. O medico da Penitenciaria receberá mensalmente a importância de 500\$000 (quinhentos mil réis) correspondentes a ordenado e gratificação.

Art. 3º. O cargo de medico da Penitenciaria será preenchido mediante concurso de títulos e de provas em que o candidato demonstre além dos conhecimentos de Chimica Medica, os de Psychiatria e Criminologia.

Art. 4º. O concurso para preenchimento do cargo de medico da Penitenciaria será realizado perante uma banca examinadora presidida pelo director de Saude Pública que terá voto de minerva e por dois examinadores sendo um medico de livre designação pelo Governador do Estado e o segundo o director da Penitenciaria.

Art. 5º. Além dos títulos apresentados pelo candidato e que serão devidamente apreciados, fica o candidato sujeito a uma prova escrita e outra prática.

Art. 6º. Noventa dias depois da promulgação da presente lei realizar-se-á o concurso para preenchimento do cargo de medico da Penitenciaria do Estado, devendo as provas se realizarem neste Estabelecimento.

§ 1º. O director da Penitenciaria, no dia imediato ao da promulgação desta lei affixará editais convidando os candidatos a se inscreverem até cinco dias antes do encerramento da inscrição na secretaria da Penitenciaria em Aracaju.

Art. 7º. Cinco dias antes de encerradas as inscrições serão sortidos dentre trinta dias pontos sobre o assunto de Chimica Medica, Psychiatry e Criminologia, quinze que serão collocados na urna no dia do exame.

Art. 8º. Fica o Governo autorizado a dispender pela verba de eventuais a importância de 6:000\$000 (seis contos de réis) para attender ás despesas de pagamento do ordenado e gratificação do medico da Penitenciaria.

Art. 9º. Fica fixado em 250\$000 (duzentos e cincuenta mil réis), o ordenado e a gratificação mensais dos dois guardas da Penitenciaria cujos logares ainda não foram preenchidos.

Art. 10. Fica o Governador do Estado autorizado a dispender a quantia anual de 6:000\$000 (seis contos de réis) para attender ás despesas de pagamento dos ordenados e gratificação dos dois guardas da Penitenciaria cujos logares ainda não foram preenchidos.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrario.
Sala das Sessões da Assembléa Legislativa do Estado de Sergipe, aos dezesseis dias do mês de Novembro de 1936.

aa) Francisco Leite Netto.
Gentil Tavares.
Carvalho Netto.
Nyceu Dantas.
Pedro Diniz Gonçalves Filho.

Justificação

Os axiomas não hão mistér "sejam demonstrados. São verdades evidentes por si mesmas. Quem será capaz de obscurecer a necessidade de assistencia medica aos penitenciarios de Sergipe?

Só os deshumanos e ignavos poderão negar a necessidade de relevante dos objectivos nobres deste projecto.

O proprio Chefe do Executivo Sergipano com a dupla responsabilidade que lhe pesa sobre os homens de Governador e profissional de medicina, estou certo que será o primeiro a proclamar a justiça desta lei.

REQUERIMENTO N. 43

Exmo. sr. presidente da Assembléa:

Requeiro, de acordo com o Regimento, a inclusão em ordem do dia, sem parecer do projecto n.º 15.

Sala das Sessões, em Aracaju, aos 16 dias de Novembro de 1936.

a) Francisco Leite Netto.

REQUERIMENTO N. 44

Exmo. sr. presidente da Assembléa:

Requeremos, de acordo com o Regimento, que seja enviado o projecto n.º 24 ás Comissões competentes para o fim de emitirem parecer á emenda ora apresentada, uma vez que esta envolve matéria de grande importância.

Sala das Sessões, 16[11]936.

a) Pedro Diniz.

Luiz Garcia.

Carvalho Netto.

Octavio Aragão.

Conego Miguel Monteiro Barbosa.

Quintino Diniz.

Camara Municipal de Rosario, 29 de Outubro de 1936. Exmo. sr. presidente da Assembléa Estadual de Sergipe - Aracaju.

Comunico a v. excia. que, nesta data foram encerrados os trabalhos da sessão ordinária desta Camara, relativamente ao quarto período do corrente anno.

Saudações,

a) José Paes de Acevedo Sá, presidente.